

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 – FCP  
SRP Nº 007/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 SRP Nº 007/2021 – FCP  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **12 (doze) dias do mês de Maio do ano de 2022**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP**, através de seu Presidente, em exercício, **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, nomeado conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.959, de 05 de Maio de 2022, brasileiro, solteiro, administrador, portador de Cédula de identidade nº 4217777 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.859.832-34, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a seguinte empresa:

**Empresa: VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **12.507.345/0001-15**, com sede na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, telefones nº (91) 9207-2059, e-mail: [construmaq@terra.com.br](mailto:construmaq@terra.com.br), neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**, Procurador Legal, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de identidade 1716938 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.098.572-15, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural do Pará, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

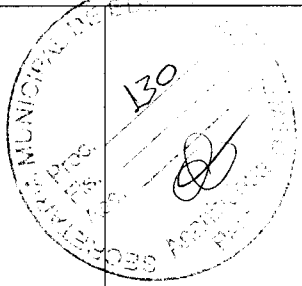
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a Contratação de empresa (as) especializada (as) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 04 de ESTRUTURA**, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Fundação por intermédio de seus departamentos, e sob a demanda prevista no Plano Plurianual – PPA 2020-2023, com a finalidade de ampliar o acesso a cultura, o desenvolvimento e a formação das áreas Metropolitanas de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Disposições Gerais, nos Termos de Referência Específicos e na minuta do instrumento contratual, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

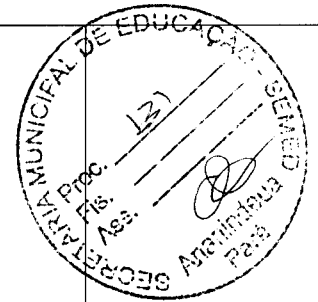
**CLÁUSULA SEGUNDA- OS PREÇOS OFERTADOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS**

**2.1.** Apresentados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2021 – FCP –, são as que seguem:

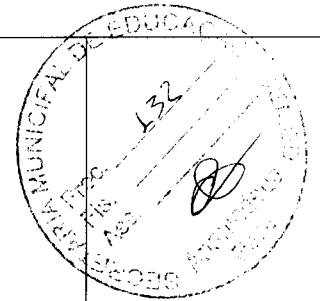
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	<b>PALCO PEQUENO 8m X 6m:</b> Com montagem e desmontagem em estrutura, com pilares em treliças de cantoneiras metálicas ou em box truss Q30 OU P50, com pisos em compensado naval ante derrapante com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura	DIARIA	199	R\$ 1.998,00	R\$ 397.602,00

	<p>mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. Cobertura deverá ser em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, até SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.</p>					
13	<p><b>PALCO MINI6m x 4m</b> Com montagem e desmontagem em estrutura, com pilares em treliças de cantoneiras metálicas ou em box truss Q30 OU P50, com pisos em compensado naval ante derrapante com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m<sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, até SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.</p>	DIARIA	113	R\$ 2.000,00	R\$ 226.000,00	
14	<p><b>PALCO MÉDIO 12m X 08m:</b> Com montagem e desmontagem em estrutura, com pilares em treliças de cantoneiras metálicas ou em box truss Q30 OU P50, com pisos em</p>	DIARIA	132	R\$ 2.050	R\$ 270.600,00	

	compensado naval anti derrapante com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. Cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m <sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, até SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.				
15	<b>PASSARELA:</b> Com montagem e desmontagem em estrutura metálica desmontável, com largura de 3,00m x 1,50m de altura E COMPRIMENTO DE 09M, pisos em Com compensado naval ante derrapante, e revestimentos externos em tapume metálico pintado com tinta ante ferruginosa na cor prata. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO	DIARIA	111	R\$ 600,00	R\$ 66.600,00
16	<b>PALCO GRANDE 18m X 12m:</b> Com montagem e desmontagem em estrutura , com pilares em treliças de cantoneiras metálicas ou em box truss Q30 OU P50 , com pisos em compensado naval ante derrapante com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. A Cobertura deverá ser em lona	DIARIA	174	R\$ 2.998,00	R\$ 521.652,00



	vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m <sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, até SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO				
17	<b>PÓRTICO:</b> Com montagem e desmontagem Em estrutura tubular metálica, com Evento vão de 10,00m de largura x 5,00m de altura. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, até SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.	DIARIA	120	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00



**2.2** Valor total do Grupo: **R\$ 1.542.454,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Empresa Registrada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**§ 2º** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**§ 3º** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**§ 4º** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**5.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**II** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**III** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**IV** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

**V** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**§ 1º** A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização

do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o inciso III do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do artigo 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 991/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 5º O anexo de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I- os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:

I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior a aqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

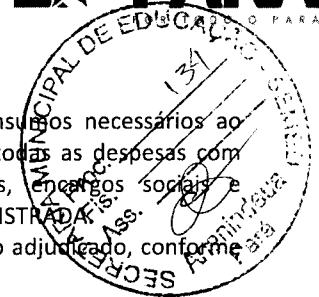
§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

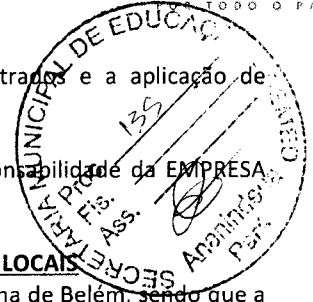


#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

- 7.1 É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela EMPRESA REGISTRADA.
- 7.2 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;
- 7.3 Efetuar a execução da prestação de serviços, responsabilizando-se com exclusividade de por todas as despesas relativas à demanda, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho ou Contrato Administrativo".
- 7.4 Prestar os serviços nas quantidades estipuladas de acordo com a ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo nos prazos previstos no item 5, Anexo I do Termo de Referência, no local designado pelo órgão requisitante.
- 7.5 Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;
- 7.6 Comunicar ao órgão requisitante, imediatamente, após o pedido de prestação de serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 7.7 A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 7.8 A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;
- 7.9 No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.
- 7.10 A EMPRESA REGISTRADA deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.11 Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 7.12 Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 7.13 Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 7.14 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 7.15 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 7.16 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 7.17 Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico, nos prazos e locais designados neste edital;
- 7.18 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.19 Credenciar junto ao órgão gerenciador, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 7.20 Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 8.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.2 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.3 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.4 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.5 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;



- 8.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA;
- 8.8 A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS**

- 9.1 Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados na área Metropolitana de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.
- 9.2 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.
- 9.3 O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.
- 9.5 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
- 9.5.1 até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;
- 9.5.2 até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.
- 9.5.3 Os prazos estabelecidos no item 10.5 deste edital poderão ser dilatados a critério do órgão contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 10.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**10.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

**11.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**11.3** O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade, e ao seu quádruplo na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.4** O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Presidente da Fundação Cultural do Pará, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado,

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

**11.5** Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

**11.6** Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Presidente da Fundação Cultural do Pará, a Administração Pública autorizará o pedido de adesão.

**11.7** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundação Cultural, através de ofício pelo endereço Fundação Cultural, descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços, ou através do e-mail: [nlcc@fcp.pa.gov.br](mailto:nlcc@fcp.pa.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

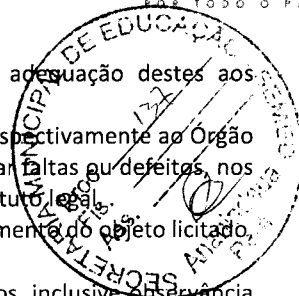
**12.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, através do Núcleo de Licitações e Contratos, a gestão dos preços registrados,





FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração;

**12.2** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes, que determinará o quefor necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

**12.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto à Empresa Registrada.

**12.4** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**12.5** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione como objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação.

**12.6** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do órgão gerenciador, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.7** A Empresa REGISTRADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

**12.8** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**13.2** Advertência que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**13.3** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**13.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Fundação Cultural.

**13.5** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Cultural, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**13.7** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

**13.7.1** - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

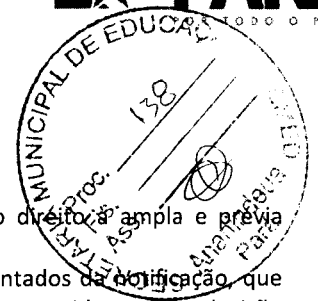
**13.7.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

**13.7.3** - Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

**13.7.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



- 13.7.5 - Não manter a proposta, injustificadamente.  
13.7.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.  
13.7.7 - Comportar-se de modo inidôneo.  
13.7.8 - Cometer fraude fiscal.  
13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.  
13.9 Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.  
13.10 As sanções previstas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.  
13.11 Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.  
13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a pro-posta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.  
14.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.  
14.3 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:  
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;  
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Belém/PA.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios.

Belém (PA), 12 de maio de 2022.

**HUMBERTO BOZI SPINDOLA**

Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

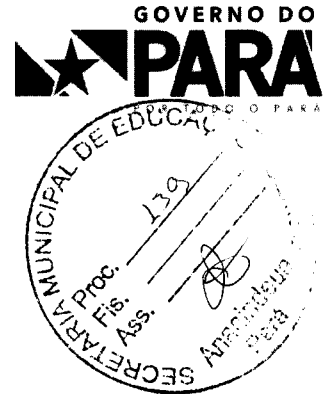
VR3  
EIRELI:12507345000  
115

Assinado de forma digital por  
VR3 EIRELI:12507345000115  
Dados: 2022.05.12 07:08:52  
-03'00'



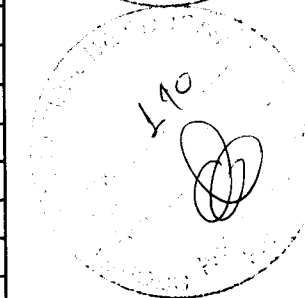
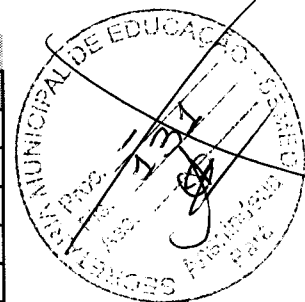
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA  
Procurador Legal  
VR3 EIRELI



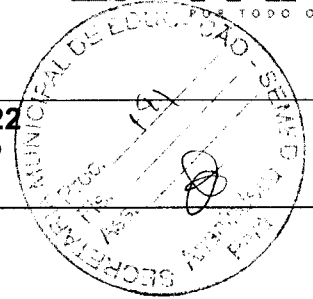
## ATA 009

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	PISO ELEVADO	M2	18375	R\$3,00	R\$55.125,00
19	FORRAÇÃO	M2	6800	R\$8,00	R\$54.400,00
20	PISO VÍNILICO	M2	5000	R\$10,00	R\$50.000,00
21	PISO PLÁSTICO	M2	5000	R\$8,00	R\$40.000,00
22	CAMARIM	DIARIA	50	R\$1.350,00	R\$67.500,00
23	CERCA MODULADA	M2	6175	R\$13,00	R\$80.275,00
24	BOX BANHEIRO	UND	50	R\$198,00	R\$9.900,00
25	BOX BANHEIRO	UND	50	R\$200,00	R\$10.000,00
26	TENDA MODULADA	DIARIA	100	R\$1.800,00	R\$180.000,00
27	TENDA	DIARIA	100	R\$500,00	R\$50.000,00
28	TENDA ABERTA	DIARIA	100	R\$500,00	R\$50.000,00
29	TENDA ABERTA	DIARIA	100	R\$300,00	R\$30.000,00
30	TENDA ABERTA	DIARIA	100	R\$298,00	R\$29.800,00
31	ESTRUTURA	M2	100	R\$43,00	R\$4.300,00
32	ESTANDES	M2	100	R\$34,00	R\$3.400,00
33	ESTANDE FECHADO	M2	1200	R\$53,00	R\$63.600,00
34	ESTANDE FECHADO	M2	500	R\$97,00	R\$48.500,00
35	ESTANDE MISTO	M2	500	R\$100,00	R\$50.000,00
36	ESTANDE CONSTRÍDO	M2	500	R\$300,00	R\$150.000,00
43	BALCÃO	DIARIA	100	R\$30,00	R\$3.000,00
44	BALCÃO	DIARIA	100	R\$40,00	R\$4.000,00
45	BALCÃO	DIARIA	100	R\$40,00	R\$4.000,00
46	BALCÃO	DIARIA	100	R\$60,00	R\$6.000,00
47	BANCADA MATERIAL	DIARIA	100	R\$40,00	R\$4.000,00
48	POLTRONA AUDITÓRIO	DIARIA	50	R\$80,00	R\$4.000,00
49	PULPITO	DIARIA	30	R\$200,00	R\$6.000,00
50	MESA	DIARIA	100	R\$50,00	R\$5.000,00
51	MESA	DIARIA	100	R\$50,00	R\$5.000,00
52	CONJ. LIXEIRA	DIARIA	100	R\$50,00	R\$5.000,00
53	CONJ. LIXEIRA	DIARIA	100	R\$100,00	R\$10.000,00
62	CADEIRAS	UND	200	R\$30,00	R\$6.000,00
63	CADEIRAS	UND	3000	R\$20,00	R\$60.000,00
64	CADEIRAS	UND	3000	R\$20,00	R\$60.000,00
67	MESA BISTRÔ	UND	20	R\$50,00	R\$1.000,00
68	POLTRONA AUDITÓRIO	UND	30	R\$80,00	R\$2.400,00
69	FILTRO	UND	30	R\$50,00	R\$1.500,00
71	EXTINTOR	UND	100	R\$10,00	R\$1.000,00
74	BARRACA	UND	500	R\$250,00	R\$125.000,00
75	CAIXA	DIARIA	300	R\$100,00	R\$30.000,00
76	CAIXA	DIARIA	300	R\$100,00	R\$30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.399.700,00</b>





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 – FCP**  
**SRP Nº 007/2021**



**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 SRP Nº 007/2021 – FCP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **12 (doze) dias do mês de Maio do ano de 2022**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP**, através de seu Presidente, em exercício, **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, nomeado conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.959, de 05 de Maio de 2022, brasileiro, solteiro, administrador, portador de Cédula de identidade nº 4217777 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.859.832-34, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a seguinte empresa:

**Empresa: VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **12.507.345/0001-15**, com sede na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, telefones nº (91) 9207-2059, e-mail: [construmaq@terra.com.br](mailto:construmaq@terra.com.br), neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**, Procurador Legal, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de identidade 1716938 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.098.572-15, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural do Pará, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a Contratação de empresa (as) especializada (as) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 05 de ESTRUTURA MÓVEL**, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Fundação por intermédio de seus departamentos, e sob a demanda prevista no Plano Plurianual – PPA 2020-2023, com a finalidade de ampliar o acesso a cultura, o desenvolvimento e a formação das áreas Metropolitanas de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Disposições Gerais, nos Termos de Referência Específicos e na minuta do instrumento contratual, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- OS PREÇOS OFERTADOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS**

2.1. Apresentados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2021 – FCP –, são as que seguem:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Piso Elevado com 140mm de altura, em estrutura de Alumínio, no sistema Alumipac ou similar, formado por travessa de 50mm x 960mm, perfil U de 50mm x 960mm, macacos de Canto, de lateral, e de centro com rosca para ajuste fino. Sobre a estrutura de Alumínio placas em compensado fenólico ante derrapante nas dimensões de 1.000mm x 1.000mm	M <sup>2</sup>	36.750	R\$ 3,00	R\$ 110.250,00
19	Forração tipo carpete de 3mm de	M <sup>2</sup>	13.600	R\$ 8,00	R\$ 108.800,00



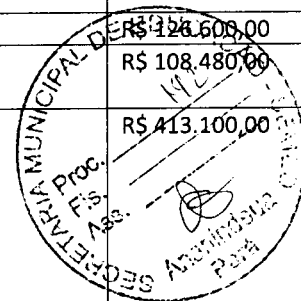
FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



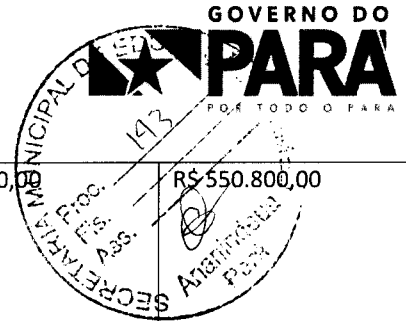
GOVERNO DO  
**PARÁ**  
POR TODO O PARÁ

	espessura na cor solicitada				
20	Piso vinílico em várias tonalidades.	M <sup>2</sup>	12.660	R\$ 10,00	R\$ 126.600,00
21	Piso em Plástico Moldado no sistema Easy Floor ou similar	M <sup>2</sup>	13.560	R\$ 8,00	R\$ 108.480,00
22	<b>CAMARIM 4M X 4M</b> - Com montagem e desmontagem climatizado composto de estrutura de alumínio, com montantes de 02,70m de altura, e placas formicada tipo TS na cor branca brilhante, piso COM 10CM DE ALTURA MINIMA em compensado ante derrapante OU FIBRA DE VIDRO estruturado com perfil metálico recapeado com carpete na cor preta, cobertura deverá ser em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.	DIARIA	306	R\$ 1.350,00	R\$ 413.100,00
23	<b>CERCA MODULADA:</b> Em estrutura tubular metálica modulada nas dimensões de 01,00m,02,00m, ou 03,00m de comprimento por 01,10 metro de altura, executadas com tubos galvanizados OU PINTADOS NA COR PRATA BRILHANTE, de diâmetro mínimo de 1 4 polegadas com espessura mínima de 2,00 mm de parede. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe E ATRACAÇÃO EM BRAÇADEIRAS PLÁSTICAS DE 30CM que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	M <sup>2</sup>	12.350	R\$ 13,00	R\$ 160.550,00
24	<b>Box Banheiro Material:</b> Acrílico , Material Perfil: Alumínio , Cor: Fumê , Tamanho: 265 X 190 C	UND	642	R\$ 198,00	R\$ 127.116,00
25	<b>Box Banheiro Material:</b> Acrílico , Material Perfil: Alumínio , Cor: Fumê , Tamanho: 265 X 190 C	UND	392	R\$ 200,00	R\$ 78.400,00





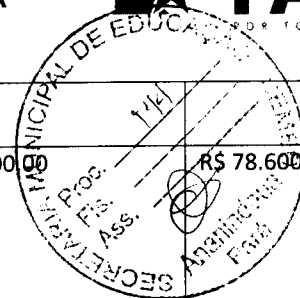
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



26	<b>TENDA MODULADA EM ALUMINIO COM 10m X 10m:</b> tipo galpão duas águas, Deverá ser montada sobre pilares com tubos quadrados de 100mm x 100mm que permita a descida da água pluvial pelos mesmos. As bases deverão ser fixadas ao solo através de estacas de aço de modo a se ter uma perfeita e segura rigidez da estrutura. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m <sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.	DIARIA	306	R\$ 1.800,00	R\$ 550.800,00
27	<b>TENDA 10m X 06m com calhas metálicas:</b> Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m <sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos quadrados de 100mm x 10mm que permita a descida da água pluvial pelos mesmos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.	DIARIA	267	R\$ 500,00	R\$ 133.500,00
28	<b>TENDA ABERTA 6m X 6m com calhas metálicas:</b> Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/ filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos quadrados de 100mm x 10mm que permita a descida da água pluvial pelos mesmos, devidamente instalados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço. CONSIDERAR ATERRAMENTOS,	DIARIA	262	R\$ 500,00	R\$ 131.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



	SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.				
29	<b>TENDA ABERTA 6m X 4m com calhas metálicas:</b> Cobertura em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura até três mínimas de 550g/m <sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico dias no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm). contra ventados em tubos metálicos, devidamente estalados no solo ou em outra estrutura de apoio excedente através de cabos de aço. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.	DIARIA	262	R\$ 300,00	R\$ 78.600,00
30	<b>TENDA ABERTA 3m X 3m com calhas metálicas:</b> Cobertura em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.	DIARIA	262	R\$ 298,00	R\$ 78.076,00
31	<b>Estrutura para Galpão:</b> Galpão em estrutura de aço ou de alumínio, coberto e com fechamento lateral em lona vinílica, totalmente vedado para receber climatização, contendo portas em blindex de frente e de fundo, com interligações com outras coberturas. O isolamento da refrigeração se dará através de 14 cortinas de ar com 10m cada, e nas dimensões máximas de 40m de largura (vão livre) x 72,50m de comprimento.	M <sup>2</sup>	22.450	R\$ 43,00	R\$ 965.350,00
32	<b>ESTANDES</b> básico, com piso elevado em 10cm, sistema de montagem em	M <sup>2</sup>	3.970	R\$ 34,00	R\$ 134.980,00

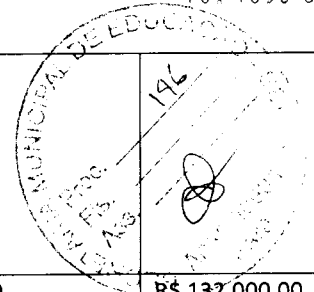




	fórmica e alumínio anodizado na cor alumínio brilhante, testeiras em vidro no sistema Spidercom um metro de largura, iluminação em arandelas a cada 03m2, plotagem com logo do cliente com área de 01m2 em policromia, tendo como mobiliário básico por cada 09m2 01-balcão cego, 01 jogo de mesa com tampo de vidro e quatro cadeiras, 07 prateleiras. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.				
33	<b>Estande Fechado</b> para receber a Climatização e permitir privacidade de palestras ou Conferências, construído no sistema Octanorm ou similar, com a seguinte ambientação mínima: Testeira Curva Pannel em Fórmica TS branco brilhante e plotado conforme aprovado pela FCP/PA; com adesivo vinílico; Forro em placas de TS formicado em toda sua extensão: Iluminação com calhas auto portantes a cada 03m2; Tomadas de 220v compatíveis com o número de eletrônicos que as utilizarão; Porta em blindex: 03 Prateleiras com mão francesa em Alumínio com graduação de nível; 01 contendo 01 mesa de apoio, 50 cadeiras sem braço, Piso elevado e acarpetado na cor cinza claro; Sistema de refrigeração compatível com o volume. É obrigatório apresentar o cálculo do dimensionamento da refrigeração.	M <sup>2</sup>	3.720	R\$ 53,00	R\$ 197.160,00
34	<b>Estande fechado</b> com ½ Parede em Vidro Para receber a Climatização e permitir privacidade de palestras ou Conferências, construído no sistema Octanorm ou similar, com a seguinte Ambientação mínima: • Testeira Curva de 170mm x 1.100mm, • Pannel em Fórmica TS branco brilhante com ½ parede e ½ vidro temperado de 06mm. O TS poderá ser adesivado, quando solicitado. • Forro em placas de TS formicado em toda sua extensão, • Iluminação com calhas auto portante a cada 03m2, • Tomadas de 220v compatíveis com o número de eletrônicos que as	M <sup>2</sup>	1.320	R\$ 97,00	R\$ 128.040,00



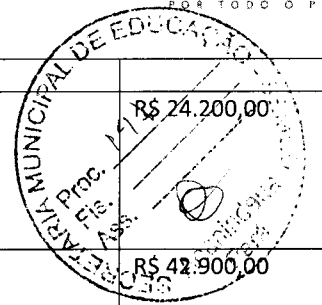
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



	utilizarão, 9.8-Porta em blindex, • Prateleiras com mão francesa em Alumínio com graduação de nível, • Piso acarpetado na cor cinza claro, 9.16-Sistema de refrigeração compatível com o volume.				
35	<b>Estande Misto Piso</b> elevado em vidro com motivos do evento retro iluminado Testeira: distribuída na fachada dos estandes com identidade visual, onde será adesivado o letreiro em vinil, iluminada com um spot e lâmpada de led 100 watts Paredes laterais e de fundo composta por material padronizado, com divisórias em painéis TS branco ou similar, na cor branca, painéis medindo 2,20 x 1,00m, emoldurados com perfis e travessas de alumínio anodizado, na cor natural, octavado ou similar que poderão ser adesivadas de acordo com projeto aprovado pelo Sebrae. Instalação Elétrica com no mínimo 01 (uma) unidade de tomada monofásica tripolar, a cada 9 m2: deverá ser instalada uma unidade de tomada monofásica tripolar, para cada estande, quando for menor que 9m <sup>2</sup> Iluminação com no mínimo 01 (um) spot de 100W a cada 3,00m2; Prateleiras com graduação de nível. Depósito totalmente fechado com porta e chave.	M <sup>2</sup>	1.320	R\$ 100,00	R\$ 132.000,00
36	<b>Estande Construído</b> , Em madeira, mdf, tijolo, ferro e lambri bruto, piso em vidro plotado com motivos do evento retro iluminado, adesivagem total nas paredes externas, quando necessário, sistema de iluminação a ser projetado pelo fornecedor mantendo padrão de norma e segurança. No mínimo, 20 pontos de tomada. Depósito totalmente fechado com porta chave.	M <sup>2</sup>	1.310	R\$ 300,00	R\$ 393.000,00
43	<b>Balcão:</b> Cego adesivado em cores, com tampo de fórmica, prateleiras, porta de correr e fechadura com tranca, medindo 1mx1m	DIARIA	605	R\$ 30,00	R\$ 18.150,00
44	<b>Balcão:</b> com estrutura em alumínio Octanorm e fechamento em TS branco, com porta de correr, prateleira e chave, medindo 1,00 x	DIARIA	385	R\$ 40,00	R\$ 15.400,00



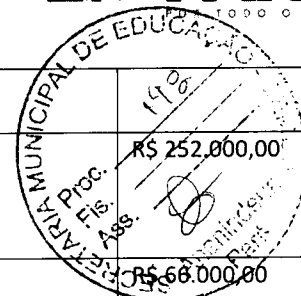
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



	0,50 x 1,00				
45	<b>Balcão:</b> com estrutura em alumínio Octanorm e fechamento em TS branco, sem porta e com prateleira, medindo 1,00 x 0,50 x 1,00 m;	DIARIA	605	R\$ 40,00	R\$ 24.200,00
46	<b>Balcão:</b> vitrinado adesivado em cores, com portas de correr, prateleiras internas e tranca, medindo 1mx1m	DIARIA	715	R\$ 60,00	R\$ 42.900,00
47	<b>Bancada Material:</b> Aço Inoxidável , Altura: 85 CM, Comprimento: 190 CM, Largura: 75 CM, Características Adicionais: Com Dois Tanques E Prateleira Inferior	DIARIA	385	R\$ 40,00	R\$ 15.400,00
48	<b>Poltrona Auditório Revestimento:</b> Courvin , Quantidade Assentos: 5 UN, Pintura: Epoxi , Tipo Assentos: Fixo , Estrutura: Metal , Material Assento: Espuma Injetada	DIARIA	255	R\$ 80,00	R\$ 20.400,00
49	<b>Púlpito:</b> Em Acrílico, vidro, marcenaria ou de mesa.	DIARIA	259	R\$ 200,00	R\$ 51.800,00
50	<b>Mesa:</b> com pés de ferro, tampão em MDF e vidro/ e o/ redonda que acomodem de 8 a 10 pessoas	DIARIA	1.000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
51	<b>Mesa:</b> quadrada, em madeira natural, medindo aproximadamente 1,5 x 1,5.	DIARIA	665	R\$ 50,00	R\$ 33.250,00
52	<b>Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material:</b> Polietileno Alta Densidade , Aplicação: Coleta De Lixo , Capacidade: 50 L, Quantidade Lixeiras: 2 UN, Cor: Amarelo E Cinza , Características Adicionais: Fechadura Em Nylon, Tampa Com Abertura Frontal , Material Estrutura: Aço Galvanizado , Cor Estrutura: Preta , Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Epóxi	DIARIA	1.235	R\$ 50,00	R\$ 61.750,00
53	<b>Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material:</b> Polietileno Alta Densidade , Aplicação: Coleta De Lixo , Capacidade: 50 L, Quantidade Lixeiras: 2 UN, Cor: Amarelo E Cinza , Características Adicionais: Fechadura Em Nylon, Tampa Com Abertura Frontal , Material Estrutura: Aço Galvanizado , Cor Estrutura: Preta , Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Epóxi	DIARIA	467	R\$ 100,00	R\$ 46.700,00
62	<b>Cadeiras:</b> Puff quadrado com medidas aproximadas de 0,45 cm, revestido de couro sintético	UND	550	R\$ 30,00	R\$ 16.500,00
63	<b>Cadeiras:</b> tipo Dior, em policarbono,	UND	12.600	R\$ 20,00	R\$ 252.000,00

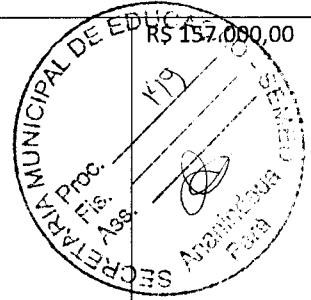


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



	nos modelos tabaco e/ ou cristal e/ou dourada e ou rosa.				
64	<b>Cadeiras:</b> Cadeiras tipo Tiffany em policarbono nos modelos cristal/e ou dourada e/e ou madeira/ e ou branca	UND	12.600	R\$ 20,00	R\$ 252.000,00
67	<b>Mesa bistrô:</b> Locação de massa bistrô com base de alumínio, altura de aproximadamente 2m e tampo de vidro com circunferência de cerca de 60 modelo similar	UND	1.320	R\$ 50,00	R\$ 66.000,00
68	<b>Poltrona Auditório Revestimento Assento E Encosto:</b> Tecido Lã 100% , Pintura: Eletrostática Epóxi-Pó Na Cor Preto Fosco , Tipo Assentos: Fixo , Características Adicionais: Formato Anatômico, Superfície Metálica C/Tratamen , Material Estrutura: Resina Poliéster Reforçada Com Fibra De Vidro , Material Assento: Espuma Poliuretano Injetado	UND	405	R\$ 80,00	R\$ 32.400,00
69	<b>Filtro Purificação Água Material:</b> Polipropileno , Vazão: 100 L/H, Tamanho: 5 POL, Características Adicionais: Elemento Polipropileno	UND	385	R\$ 50,00	R\$ 19.250,00
71	<b>Extintor Incêndio Pressão Teste:</b> 30 KGF/CM2, Material Mangueira: Pvc , Material Trama: Nylon , Material Válvula Saída: Latão Forjado , Material Tubo Sifão: Pvc - Cloreto De Polivinila , Pressão Serviço: 10,5 KGF/CM2, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha , Tipo Válvula Saída: M 30 Com Manômetro. , Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C" , Capacidade: 12 KG, Normas Técnicas: Nbr 15808 , Material Carga: Pó Químico , Material Cilindro: Aço Carbono	UND	1.780	R\$ 10,00	R\$ 17.800,00
74	<b>BARRACA MODULÁVEL COM LATERAIS EM LONA 2,10X2,10m</b> Armação da barraca em tubo industrial Toldo de cobertura em lona bagum Pintura das ferragens e das laterais em epóxi tinta em pó. Uma porta de acesso com trava. Logomarca nas 4 laterais bem como nos 4 lados do toldo de cobertura. Laterais com estrutura em tubo, amarração das lonas laterais com fio de nylon super resistente. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.	DIARIA	1.470	R\$ 250,00	R\$ 367.500,00

75	<b>CAIXA ISOTÉRMICA DE POLIETILENO PLÁSTICA</b> Gabinete externo e interno. DIAR manufaturado em Polietileno - Tampa com limitadores para empilhamento seguro e superfície 100% lisa – Ladrão para água - Dobradiça fixada com varetas de Nylon - super resistente - A tampa quando aberta permanece em 90°.	DIARIA	1.570	R\$ 100,00	R\$ 157.000,00
76	<b>CAIXA ISOTÉRMICA 160 litros</b> Gabinete externo e interno manufaturado em isopor	DIARIA	2.250	R\$ 100,00	R\$ 225.000,00



2.2 Valor total do Grupo: **R\$ 5.941.202,00** (cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos e dois reais)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Empresa Registrada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

5.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

V - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o inciso III do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do artigo 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 991/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

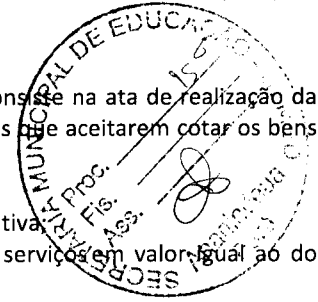


hipóteses previstas nos arts.20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 5º O anexo de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I- os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.



**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:

I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

7.1 É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela EMPRESA REGISTRADA.

7.2 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

7.3 Efetuar a execução da prestação de serviços, responsabilizando-se com exclusividade de por todas as despesas relativas à demanda, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de

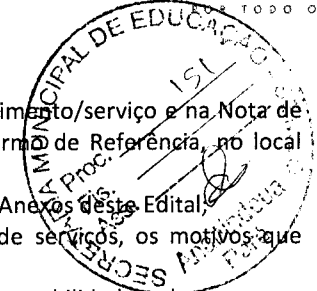


FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO PARÁ  
TODO O PARÁ



Empenho ou Contrato Administrativo”.

**7.4** Prestar os serviços nas quantidades estipuladas de acordo com a ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo nos prazos previstos no item 5, Anexo I do Termo de Referência, no local designado pelo órgão requisitante.

**7.5** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital.

**7.6** Comunicar ao órgão requisitante, imediatamente, após o pedido de prestação de serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**7.7** A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

**7.8** A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

**7.9** No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

**7.10** A EMPRESA REGISTRADA deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**7.11** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

**7.12** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

**7.13** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

**7.14** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**7.15** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;

**7.16** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

**7.17** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico, nos prazos e locais designados neste edital;

**7.18** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**7.19** Credenciar junto ao órgão gerenciador, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**7.20** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**8.2** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**8.3** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**8.4** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

**8.5** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**8.6** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**8.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA;

**8.8** A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS**

**9.1** Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados na área Metropolitana de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Teófilo, Tocantins e Xingu, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

**9.3** O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

**9.4** O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

**9.5** As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

**9.5.1** até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

**9.5.2** até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

**9.5.3** Os prazos estabelecidos no item 10.5 deste edital poderão ser dilatados a critério do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**10.2** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**10.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**10.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**10.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao





tratamentotributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento daparcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

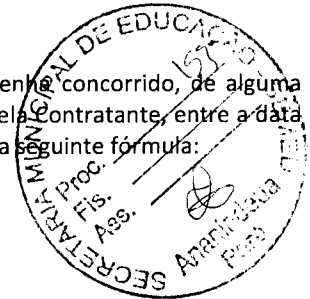
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$\begin{array}{lcl} I=TX & I & (6/100) \\ & = & 365 \end{array} \quad I=0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$$



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

**11.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**11.3** O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade, e ao seu quántuplo na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.4** O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Presidente da Fundação Cultural do Pará, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado,

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

**11.5** Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

**11.6** Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Presidente da Fundação Cultural do Pará, a Administração Pública autorizará o pedido de adesão.

**11.7** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundação Cultural, através de ofício pelo endereço Fundação Cultural, descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços, ou através do e-mail: [nlcc@fcp.pa.gov.br](mailto:nlcc@fcp.pa.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, através do Núcleo de Licitações e Contratos, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração;

**12.2** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto à Empresa Registrada.

**12.4** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital,



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**12.5** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione como objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação.

**12.6** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do órgão gerenciador, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.7** A Empresa REGISTRADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

**12.8** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**13.2** Advertência que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**13.3** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**13.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Fundação Cultural.

**13.5** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Cultural, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**13.7** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

**13.7.1** - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

**13.7.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

**13.7.3** - Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

**13.7.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

**13.7.5** - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**13.7.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**13.7.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**13.7.8** - Cometer fraude fiscal.

**13.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

**13.9** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por

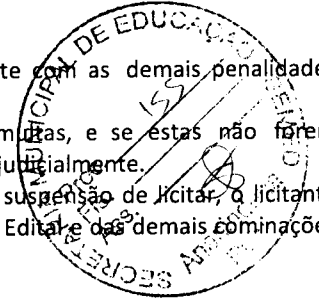


ocorrênciapor localidade/município.

**13.10** As sanções previstas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.

**13.11** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**13.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a pro-posta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**14.2** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicá-veis a espécie.

**14.3** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Belém/PA.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios.

Belém (PA), 12 de maio de 2022.

---

**HUMBERTO BOZI SPINDOLA**

Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

VR3

EIRELI:12507

345000115

Assinado de forma  
digital por VR3

EIRELI:12507345000115

Dados: 2022.05.12

07:10:45 -03'00'

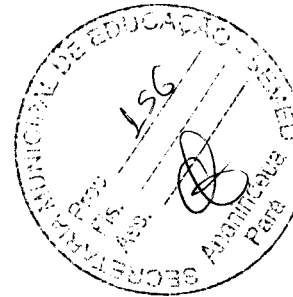
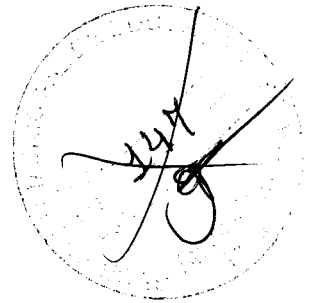
---

**JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**

Procurador Legal

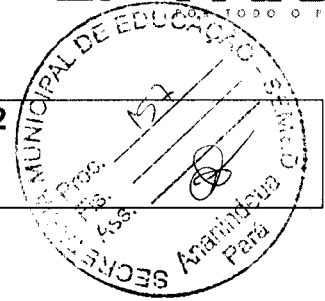
VR3 EIRELI

ATA 010					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	CLIMATIZAÇÃO	DIARIA	50	R\$3.500,00	R\$175.000,00
38	CLIMATIZAÇÃO	DIARIA	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00
39	CLIMATIZAÇÃO	DIARIA	50	R\$350,00	R\$17.500,00
40	CLIMATIZAÇÃO	DIARIA	50	R\$800,00	R\$40.000,00
41	CLIMATIZAÇÃO	DIARIA	50	R\$400,00	R\$20.000,00
42	TRANSFORMADOR	DIARIA	50	R\$150,00	R\$7.500,00
72	MOTOR	DIARIA	50	R\$2.900,00	R\$145.000,00
73	MOTOR	DIARIA	50	R\$2.500,00	R\$125.000,00
TOTAL					R\$543.000,00





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 – FCP  
SRP Nº 007/2021**



**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 SRP Nº 007/2021 – FCP  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **12 (doze) dias do mês de Maio do ano de 2022**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP**, através de seu Presidente, em exercício, **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, nomeado conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.959, de 05 de Maio de 2022, brasileiro, solteiro, administrador, portador de Cédula de identidade nº 4217777 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.859.832-34, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a seguinte empresa:

**Empresa: VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **12.507.345/0001-15**, com sede na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, telefones nº (91) 9207-2059, e-mail: [construmaq@terra.com.br](mailto:construmaq@terra.com.br), neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**, Procurador Legal, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de identidade 1716938 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.098.572-15, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural do Pará, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a Contratação de empresa (as) especializada (as) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 06 de REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO**, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Fundação por intermédio de seus departamentos, e sob a demanda prevista no Plano Plurianual – PPA 2020-2023, com a finalidade de ampliar o acesso a cultura, o desenvolvimento e a formação das áreas Metropolitanas de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Disposições Gerais, nos Termos de Referência Específicos e na minuta do instrumento contratual, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- OS PREÇOS OFERTADOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS**

**2.1.** Apresentados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2021 – FCP –, são as que seguem:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	<b>Climatização com ar condicionado em Sistema de Central de refrigeração</b> , com capacidade de 25 Tr's (52 KVA), no chamado sistema Splitão, devendo ter duas bocas divisórias de saída de ar, e dutos flexíveis em molas revestidas de isolante térmico, com diâmetro de 750mm e comprimento mínimo de 14 m cada.	DIARIA	472	R\$ 3.500,00	R\$ 1.652,00
38	<b>Climatização com ar condicionado em Split Sistema de refrigeração</b>	DIARIA	94	R\$ 1.300,00	R\$ 122.200,00

	com Split's de 60.000 btu (05tr's) no chamado sistema de piso / parede.				
39	<b>Climatização - Ventiladores Industriais Ventiladores</b> Industrial de Parede de 01 Metro, poderá ser instalado em diversos ambientes, com motor blindado com 1/2CV de potência, pás de nylon injetado com reforço de fibra de carbono.	DIARIA	148	R\$ 350,00	R\$ 51.800,00
40	<b>Climatizadores Evaporativos:</b> Climatizador Evaporativo novos capazes de produzir Evento de climatização em grandes ambientes sem a presença de nevoa ou gotículas: Área de abrangência de 200m <sup>2</sup> à 250m <sup>2</sup> aproximadamente, Tensão: 220V: Autonomia do reservatório a plenacarga: 01 hora; Reservatório de água com capacidade adequada à autonomia; modo de reposição de água no reservatório: manualmente, Direcionamento do fluxo: vertical e horizontal das aletas; Plug de conexão elétrica do equipamento no novo padrão brasileiro.	DIARIA	214	R\$ 800,00	R\$ 171.200,00
41	<b>Climatizadores Evaporativos</b> Climatizador Evaporativo novos capazes de produzir climatização em grandes ambientes sem a presença de névoa ou gotículas; Área de abrangência de 50m <sup>2</sup> aproximadamente, Tensão: 220V; Autonomia do reservatório a plena carga: 01 hora; Reservatório de água com capacidade adequada à autonomia; modo de reposição de água no reservatório: manualmente; Direcionamento do fluxo: vertical e horizontal das aletas; Plug de conexão elétrica do equipamento no novo padrão brasileiro.	DIARIA	124	R\$ 400,00	R\$ 49.600,00
42	<b>Transformador de voltagem:</b> Prático, versátil, de concepção sólida e eficiente. Para aplicar em equipamentos eletroeletrônicos que exijam a conversão da tensão, tanto de 110/127 V para 220V quanto de 220v para 110/127V. Com a tecnologia Plug & Play, não exigindo qualquer instalação ou	DIARIA	427	R\$ 150,00	R\$ 64.050,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



	pré configuração.				
72	<b>Motor Gerador Energia Tensão Nominal: 220/127 V, Potência Motor: 750 KV</b>	DIARIA	364	R\$ 2.900,00	R\$ 1.055.600,00
73	<b>Motor Gerador Energia Tensão Nominal: 220/127 V, Potência Motor: 750 KV</b>	DIARIA	335	R\$ 2.500,00	R\$ 837.500,00

2.2 Valor total do Grupo: **R\$ 4.003.950,00** (quatro milhões, três mil e novecentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à propositada Empresa Registrada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS**

5.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

V - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o inciso III do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do artigo 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 991/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 5º O anexo de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I- os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;



II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:

I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior a aqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

7.1 É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela EMPRESA REGISTRADA.

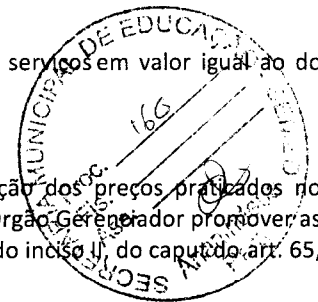
7.2 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

7.3 Efetuar a execução da prestação de serviços, responsabilizando-se com exclusividade de por todas as despesas relativas à demanda, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho ou Contrato Administrativo”.

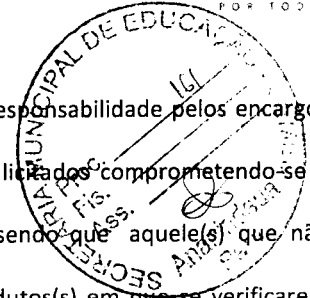
7.4 Prestar os serviços nas quantidades estipuladas de acordo com a ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo nos prazos previstos no item 5, Anexo I do Termo de Referência, no local designado pelo órgão requisitante.

7.5 Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

7.6 Comunicar ao órgão requisitante, imediatamente, após o pedido de prestação de serviços, os motivos que







impossibilite o seu cumprimento.

**7.7** A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

**7.8** A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços licitados, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

**7.9** No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

**7.10** A EMPRESA REGISTRADA deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**7.11** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

**7.12** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

**7.13** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

**7.14** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**7.15** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:

**7.16** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

**7.17** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico, nos prazos e locais designados neste edital;

**7.18** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**7.19** Credenciar junto ao órgão gerenciador, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**7.20** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**8.2** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**8.3** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**8.4** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

**8.5** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**8.6** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**8.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA;

**8.8** A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS**

**9.1** Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados na área Metropolitana de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

**9.3** O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



9.4 O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

9.5 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

9.5.1 até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

9.5.2 até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

9.5.3 Os prazos estabelecidos no item 10.5 deste edital poderão ser dilatados a critério do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

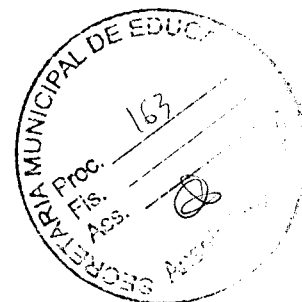


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I=TX	I	(6/100)	I=0,00016438
	=	365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

**11.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**11.3** O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade, e ao seu quíntuplo na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.4** O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Presidente da Fundação Cultural do Pará, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado,

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

**11.5** Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

**11.6** Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Presidente da Fundação Cultural do Pará, a Administração Pública autorizará o pedido de adesão.

**11.7** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundação Cultural, através de ofício pelo endereço Fundação Cultural, descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços, ou através do e-mail: [nlcc@fcp.pa.gov.br](mailto:nlcc@fcp.pa.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, através do Núcleo de Licitações e Contratos, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração;

**12.2** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto à Empresa Registrada.

**12.4** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

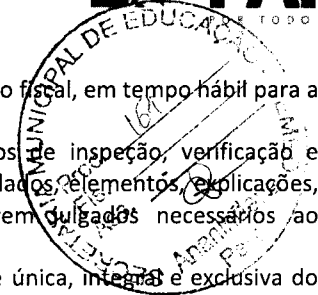
**12.5** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione como objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificações na contratação.

**12.6** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do órgão gerenciador, deverão ser solicitadas



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.7** A Empresa REGISTRADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

**12.8** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**13.2** Advertência que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**13.3** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**13.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Fundação Cultural.

**13.5** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Cultural, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**13.7** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

**13.7.1** - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

**13.7.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

**13.7.3** - Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

**13.7.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

**13.7.5** - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**13.7.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**13.7.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**13.7.8** - Cometer fraude fiscal.

**13.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

**13.9** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

**13.10** As sanções previstas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.

**13.11** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**13.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no Edital farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

14.3 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Belém/PA.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios.

Belém (PA), 12 de maio de 2022.

---

**HUMBERTO BOZI SPINDOLA**

Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

VR3

EIRELI:1250734

5000115

Assinado de forma digital

por VR3

EIRELI:12507345000115

Dados: 2022.05.12 07:06:42

-03'00'

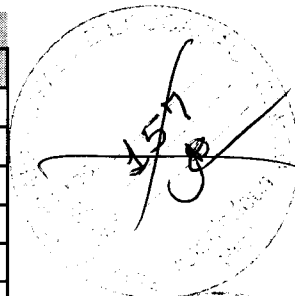
---

**JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**

Procurador Legal

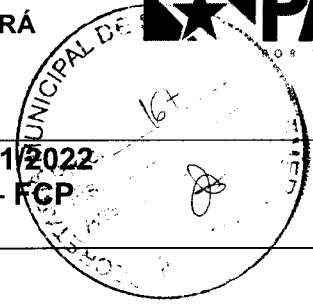
VR3 EIRELI

ATA 011					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	PAISAGISMO	CONJ	70	R\$300,00	R\$21.000,00
55	TOALHA	UND	1225	R\$5,00	R\$6.125,00
56	ARRANJO	ARRANJO	70	R\$100,00	R\$7.000,00
57	ARRANJO	ARRANJO	70	R\$80,00	R\$5.600,00
58	ARRANJO	ARRANJO	70	R\$195,00	R\$13.650,00
59	ARRANJO	ARRANJO	70	R\$300,00	R\$21.000,00
60	ARRANJO	ARRANJO	70	R\$130,00	R\$9.100,00
61	ARRANJO	ARRANJO	70	R\$110,00	R\$7.700,00
65	MALHA	UND	210	R\$40,00	R\$8.400,00
66	LYCRA	UND	200	R\$60,00	R\$12.000,00
70	DECORAÇÃO	DIARIA	30	R\$1.400,00	R\$42.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$153.575,00</b>





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 – FCP**  
**SRP Nº 007/2021**



**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 SRP Nº 007/2021 – FCP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **12 (doze) dias do mês de Maio do ano de 2022**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP**, através de seu Presidente, em exercício, **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, nomeado conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.959, de 05 de Maio de 2022, brasileiro, solteiro, administrador, portador de Cédula de identidade nº 4217777 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.859.832-34, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a seguinte empresa:

**Empresa: VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **12.507.345/0001-15**, com sede na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, telefones nº (91) 9207-2059, e-mail: [construmag@terra.com.br](mailto:construmag@terra.com.br), neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**, Procurador Legal, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de identidade 1716938 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.098.572-15, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural do Pará, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a Contratação de empresa (as) especializada (as) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 07 de PAISAGISMO/DECORAÇÃO**, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Fundação por intermédio de seus departamentos, e sob a demanda prevista no Plano Plurianual – PPA 2020-2023, com a finalidade de ampliar o acesso a cultura, o desenvolvimento e a formação das áreas Metropolitanas de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Disposições Gerais, nos Termos de Referência Específicos e na minuta do instrumento contratual, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- OS PREÇOS OFERTADOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS**

2.1. Apresentados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2021 – FCP –, são as que seguem:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	<b>Paisagismo:</b> Ambientação de espaços para ser utilizado exclusivamente em Feiras, com o objetivo de tornar o ambiente mais harmonioso e melhor para o visitante. ORÇAR POR CONJUNTO DE 10 ARRANJOS MÉDIOS.	CONJUNTO	159	R\$ 300,00	R\$ 47.700,00
55	<b>Toalha:</b> em algodão brocado e/ou gorgojão e/ou cetim, deverão ser nas formas retangulares e/ou redondas, medindo 3x3 passada,	UND	2.450	R\$ 5,00	R\$ 12.250,00



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



	nas cores variadas, para mesas de 8 a 10 pessoas.				
56	<b>Arranjo pequeno com Flores</b> naturais contendo no mínimo 16 rosas, velas Ornamentais pequenas e folhagens para completar os arranjos.	ARRANJO	230	R\$ 100,00	R\$ 23.000,00
57	<b>Arranjo médio</b> , com flor natural contendo no mínimo 20 rosas, nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos.	ARRANJO	230	R\$ 80,00	R\$ 18.400,00
58	<b>Arranjo:</b> solene de flores naturais campestres, em espuma floral para mesa, UND em formato jardineira para aproximadamente 1m de comprimento e 15 cm de altura	ARRANJO	260	R\$ 195,00	R\$ 50.700,00
59	<b>Arranjo:</b> solene de flores naturais campestres em espuma floral para mesa em formato jardineira para aproximadamente 6m de comprimento e 15 cm de altura.	ARRANJO	260	R\$ 300,00	R\$ 78.000,00
60	<b>Arranjo:</b> informal de flores naturais campestres, em espuma floral para mesa, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento e 30 cm de altura com vão de vidro ou cachepo de madeira trabalhada.	ARRANJO	390	R\$ 130,00	R\$ 50.700,00
61	<b>Arranjo:</b> informal de flores naturais tropical, com espuma floral para mesa, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento e 30 cm de altura com vão de vidro ou cachepo de madeira trabalhada.	ARRANJO	390	R\$ 110,00	R\$ 42.900,00
65	<b>Malha:</b> Malha tensionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto no seguinte tamanho: Pequeno	UND	2.550	R\$ 40,00	R\$ 102.000,00
66	<b>Lycra:</b> Tensionada para revestimento de mesas, fundo de palco e ornamentação em geral.	UND	2.500	R\$ 60,00	R\$ 150.000,00
70	<b>Decoração:</b> para eventos festivos como Aniversários de Cidade, Festival Junino, Círio, Natal, outros eventos promovidos pela Fundação, (decorações com utilização de flores naturais até 20 Cachepôs médios, banner de até 10m, tapeçarias de até 3m, balões até 5.000 unidades, cenografia, comunicação visual, etc). De acordo com cada evento e Layout a ser apresentado.	DIARIA	67	R\$ 1.400,00	R\$ 863.800,00





2.2 Valor total do Grupo: **R\$ 1.439.450,00** (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta da Empresa Registrada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS**

5.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

V - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o inciso III do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do artigo 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 991/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 5º O anexo de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I- os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**6.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**6.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**6.5.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**6.5.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:

I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**§ 1º** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

**7.1** É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela EMPRESA REGISTRADA.

**7.2** Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

**7.3** Efetuar a execução da prestação de serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à demanda, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho ou Contrato Administrativo".

**7.4** Prestar os serviços nas quantidades estipuladas de acordo com a ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo nos prazos previstos no item 5, Anexo I do Termo de Referência, no local designado pelo órgão requisitante.

**7.5** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

**7.6** Comunicar ao órgão requisitante, imediatamente, após o pedido de prestação de serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**7.7** A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

**7.8** A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

**7.9** No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não



satisfazer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

**7.10** A EMPRESA REGISTRADA deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**7.11** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

**7.12** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

**7.13** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

**7.14** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**7.15** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:

**7.16** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

**7.17** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico, nos prazos e locais designados neste edital;

**7.18** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**7.19** Credenciar junto ao órgão gerenciador, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**7.20** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**8.2** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**8.3** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**8.4** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

**8.5** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**8.6** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**8.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA;

**8.8** A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS**

**9.1** Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados na área Metropolitana de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

**9.3** O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

**9.4** O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

**9.5** As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

**9.5.1** até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de interesse público previsto de até



100 (cem) pessoas;

9.5.2 até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

9.5.3 Os prazos estabelecidos no item 10.5 deste edital poderão ser dilatados a critério do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$\begin{array}{lcl} I = TX & | & (6/100) & I = 0,00016438 \\ & = & 365 & TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\% \end{array}$$



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

**11.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**11.3** O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade, e ao seu quádruplo na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.4** O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Presidente da Fundação Cultural do Pará, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado,
  - b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;
- 11.5** Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade;

**11.6** Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Presidente da Fundação Cultural do Pará, a Administração Pública autorizará o pedido de adesão.

**11.7** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundação Cultural, através de ofício pelo endereço Fundação Cultural, descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços, ou através do e-mail: [nlcc@fcp.pa.gov.br](mailto:nlcc@fcp.pa.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, através do Núcleo de Licitações e Contratos, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração;

**12.2** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto à Empresa Registrada.

**12.4** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**12.5** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione como objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação.

**12.6** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do órgão gerenciador, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.7** A Empresa REGISTRADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



12.8 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2 Advertência que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

13.3 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

13.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Fundação Cultural.

13.5 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Cultural, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

13.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

13.7.1 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

13.7.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

13.7.3 - Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

13.7.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

13.7.5 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

13.7.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.7.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

13.7.8 - Cometer fraude fiscal.

13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

13.9 Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

13.10 As sanções previstas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.

13.11 Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

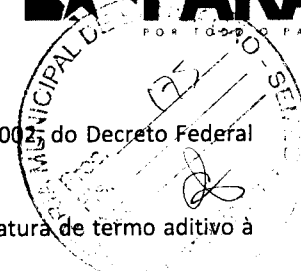
13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a pro-posta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



desta Ata de Registro de Preços.

14.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

14.3 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Belém/PA.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios.

Belém (PA), 12 de maio de 2022.

---

**HUMBERTO BOZI SPINDOLA**

Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

VR3

EIRELI:1250734

5000115

Assinado de forma digital  
por VR3

EIRELI:12507345000115

Dados: 2022.05.12

07:12:36 -03'00'

---

**JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**

Procurador Legal

VR3 EIRELI